



Exma. Sra. Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa

Senhora Presidente,

Considerando a competência estabelecida pelo artigo 8º da Lei nº 10.032/85, com a redação conferida pela Lei nº 10.236/86,

Considerando o Princípio da Simetria Federativa,

Considerando que o IPHAN estabeleceu que “Os Inventários são instrumentos de preservação que buscam identificar as diversas manifestações culturais e bens de interesse de preservação, de natureza imaterial e material. O principal objetivo é compor um banco de dados que possibilite a valorização e salvaguarda, planejamento e pesquisa, conhecimento de potencialidades e educação patrimonial. A delimitação da área do Inventário Nacional de Referências Culturais (INRC) ocorre em função das referências presentes em um determinado território. Tais áreas podem ser reconhecidas em diferentes escalas, podendo ser corresponder a uma vila, um bairro, uma zona ou mancha urbana, uma região geográfica culturalmente diferenciada ou a um conjunto de segmentos territoriais.” (1)

Considerando que a justificativa apresentada pela Nobre Autora em seu bem intencionado projeto faz menção ao Desfile de 9 de julho, dentre outras razões, como um justo tributo àqueles que lutaram e tombaram em prol da causa constitucionalista, além de um relevante instrumento para fortalecer a identidade paulista e promover os valores cívicos e patrióticos que marcaram a Revolução de 1932,

Solicito encaminhar o presente projeto à apreciação do Executivo, com as seguintes questões:

1 – o evento indicado no projeto 384/25 tem relevância histórico-cultural para o Município de São Paulo? Em caso positivo, a relevância é suficiente para que o evento possa ser declarado como patrimônio imaterial do Município?

2 – existe algum estudo do órgão competente ou seu órgão auxiliar do Executivo para a decretação do evento objeto do projeto 384/25 como patrimônio imaterial do Município de São Paulo? Em caso positivo, haveria necessidade da edição de lei específica?



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

3 – o evento indicado no projeto 384/25 é objeto de proteção legal como patrimônio histórico em nível estadual?

4 – outras observações que o Executivo entender relevantes para a apreciação desta Comissão.

(1) <http://portal.iphan.gov.br/pagina/detalhes/421/> consultado em 15.09.25

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em

THAMMY MIRANDA
Relator

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de São Paulo,

Encaminho-lhe para as devidas providências.

SANDRA SANTANA
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

LISTA DE MÚLTIPLAS ASSINATURAS DSP 22676/2025

Autores

Ver. THAMMY MIRANDA (PSD) em 16/09/2025

Ver. SANDRA SANTANA (MDB) em 22/09/2025